

**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.164**

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.817**

**PROCESSO Nº 72.997**

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar parcialmente o presente projeto de lei, de autoria, do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que altera a Lei 8.584/2016, que disciplina a publicidade ao ar livre, para propiciar proteção à liberdade de imprensa; por considerar os incisos I e III do § 6º do art. 31 ilegais e inconstitucionais, conforme as motivações de fls. 15/17.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade e inconstitucionalidade alegadas, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, eis que, embasado na jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que menciona, o disposto nos dispositivos vetados constituem tratamento privilegiado, excludente ou preferencial às instituições religiosas e entidades declaradas de utilidade pública, sem existir fundamento razoável para tal critério, afrontando o art. 5º, "caput"; art. 19, I, e art. 37, "caput" da Constituição da República, razão pela qual acompanhamos o veto parcial em seus termos.

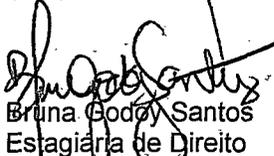
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

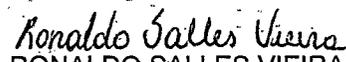
5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º, C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

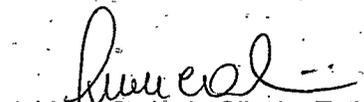
S.m.e.

Jundiaí, 1º de março de 2016.

FÁBIO NADAL PEDRO  
Consultor Jurídico

  
Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

  
Adriana Carla de Oliveira Teti  
Estagiária de Direito